



Nota Técnica Atuarial: Plano Previdenciário

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

ATUÁRIO RESPONSÁVEL: Rachel Mercedes Penha
de Castro

MIBA: 2104

DATA: 09/12/2021



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**
- 3. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS**
 - 3.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS**
 - 3.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS**
 - 3.3. ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS**
 - 3.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL**
 - 3.5. ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA**
 - 3.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**
 - 3.7. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES**
- 4. CUSTEIO ADMINISTRATIVO**
 - 4.1. CRITÉRIOS DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO**
 - 4.2. FORMULAÇÕES DE CÁLCULO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO**
- 5. FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO**
 - 5.1. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A CONCEDER**
 - 5.2. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS**
 - 5.3. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS**
 - 5.4. EXPRESSÃO DE CÁLCULO E METODOLOGIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**
 - 5.5. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZES MESES**
 - 5.6. EXPRESSÕES DE CÁLCULO PARA AS PROJEÇÕES DO QUANTITATIVO DE SEGURADOS ATUAIS E FUTUROS**
- 6. PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS**
- 7. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS**
- 8. GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIAS**
- 1. OBJETIVO**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A presente Nota Técnica Atuarial (NTA) tem como finalidade demonstrar a metodologia de cálculo atuarial, bem como os critérios utilizados na elaboração da Reavaliação Atuarial Anual do Plano Previdenciário de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São considerados elegíveis os servidores que cumprirem todos os requisitos colocados pelas leis de aposentadoria vigentes no Estado do Rio de Janeiro, tais como: idade mínimo, tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de contribuição.

Foi utilizado para o cálculo da elegibilidade dos servidores ativos as premissas mais conservadoras (primeiros requisitos alcançados) para a constituição das reservas matemáticas.

3. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

3.1. Tábuas biométricas:

Tábua de Mortalidade Geral (válidos e inválidos):
IBGE-2019

Tábua de Sobrevivência Geral (válidos e inválidos):
IBGE-2019

Tábua de Entrada em Invalidez.
ALVARO VINDAS

Tábua de morbidez:

O benefício de Auxílio Doença para os servidores do Estado do Rio de Janeiro é atualmente responsabilidade do Ente Estadual, não sendo coberto por este Regime Próprio de Previdência.

3.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

I. Rotatividade.

Conforme Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, item 108.5, não foi considerada a reposição.

II. Expectativa de reposição de segurados.

Conforme Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, item 108.5, não foi considerada a reposição.

3.3. Estimativa de remuneração e proventos:

I. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade.

É utilizada a taxa real a mínima exigida legalmente de crescimento da remuneração, de modo a considerar a hipótese mais conservadora para o cálculo.

II. Taxa real do crescimento dos proventos.

Nos cálculos referentes ao Benefício a Conceder, foi feito o cálculo da média dos 80% maiores salários de contribuição, com a incidência da taxa real anual no período em que estiveram em atividade, limitados ao teto do RGPS. Não foi utilizada taxa real de crescimento para os proventos.

Nos cálculos referentes ao Benefício Concedido também não foi utilizada taxa real de crescimento para os proventos.

3.4. Taxa de juros atuarial.

É utilizada a taxa de juros atuarial aprovada pelo Conselho Deliberativo do Regime Próprio, estipulada em 2021 em 4,99% a.a.

3.5. Entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria:

I. Idade estimada de ingresso ao mercado de trabalho.

É utilizada a idade de entrada no mercado de trabalho informada na base de dados. Se na base cadastral do Estado do Rio de Janeiro não contemplar o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo e se a idade de entrada no ente for superior a 25 anos, considerar-se-á a idade de 25 anos, ou conforme idade definida pela Portaria em vigor que estabelece as normas e parâmetros aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social – RPPS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada.

Contemplam os servidores que completam a idade e/ou o tempo de contribuição necessários para estarem elegíveis a este benefício, de acordo com as legislações vigentes.

3.6. Composição do grupo familiar.

Pela falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, foi considerada a família padrão definida pelo IBGE (instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sendo que a proporção de dependentes será em função da idade do servidor, da idade média dos cônjuges e da idade média dos filhos menores de 24 anos.

QUADRO DA HIPÓTESE DE PENSÃO NA IDADE (X) DO ÓBITO				
HOMEM				
<i>Idade do Servidor</i>	<i>Proporção Casados</i>	<i>Idade média de y</i>	<i>Proporção de Filhos</i>	<i>Idade média dos filhos menores: z</i>
18	0,06	18	0	0
19	0,10	19	0	0
20	0,15	20	0,04	0
21	0,20	21	0,06	1
22	0,25	22	0,11	2
23	0,31	23	0,15	3
24	0,36	24	0,18	4
25	0,41	25	0,22	5
26	0,47	26	0,27	6
27	0,51	27	0,32	7
28	0,56	28	0,38	8
29	0,60	29	0,45	9
30	0,63	30	0,5	10
31	0,66	31	0,53	11
32	0,69	32	0,56	12
33	0,71	33	0,58	13
34	0,73	34	0,59	14
35	0,75	35	0,6	15
36	0,76	36	0,63	16
37	0,77	37	0,65	17
38	0,77	38	0,67	18
39	0,78	39	0,68	19
40	0,78	40	0,67	20



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

41	0,78	41	0,67	21
42	0,79	42	0,67	22
43	0,79	43	0,68	23
44	0,80	44	0,72	24
45	0,80	45	-	-
50	0,81	50	-	-
55	0,82	55	-	-
60	0,81	60	-	-
65	0,80	65	-	-
70	0,79	70	-	-
75	0,75	75	-	-
80	0,70	80	-	-
85	0,61	85	-	-
90	0,52	90	-	-

QUADRO DA HIPÓTESE DE PENSÃO NA IDADE (X) DO ÓBITO				
MULHER				
<i>Idade do Servidor</i>	<i>Proporção Casados</i>	<i>Idade média de y</i>	<i>Proporção de Filhos</i>	<i>Idade média dos filhos menores: z</i>
18	0,19	18	0,00	0
19	0,24	19	0,00	0
20	0,29	20	0,09	0
21	0,35	21	0,18	1
22	0,40	22	0,23	2
23	0,45	23	0,25	3
24	0,49	24	0,26	4
25	0,53	25	0,28	5
26	0,57	26	0,34	6
27	0,60	27	0,43	7
28	0,63	28	0,50	8
29	0,65	29	0,54	9
30	0,68	30	0,56	10
31	0,70	31	0,59	11
32	0,70	32	0,65	12
33	0,72	33	0,68	13
34	0,72	34	0,70	14
35	0,72	35	0,72	15
36	0,72	36	0,76	16
37	0,72	37	0,78	17



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

38	0,72	38	0,78	18
39	0,72	39	0,78	19
40	0,72	40	0,78	20
41	0,72	41	0,77	21
42	0,72	42	0,75	22
43	0,71	43	0,71	23
44	0,71	44	0,68	24
45	0,70	45	-	-
50	0,68	50	-	-
55	0,63	55	-	-
60	0,58	60	-	-
65	0,52	65	-	-
70	0,44	70	-	-
75	0,34	75	-	-
80	0,25	80	-	-
85	0,16	85	-	-
90	0,08	90	-	-

Obs: Vale ressaltar que os filhos pensionistas recebem o benefício apenas até 21 anos, podendo continuar recebendo até os 24 anos se comprovarem aos 21 anos que são universitários, conforme previsão legal.

3.7. Demais premissas e hipóteses:

I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.

Para o cálculo do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos, de modo que fosse considerado o impacto da inflação, foi utilizado o conceito de capacidade. Ele consiste em determinar o valor médio real entre duas datas base de reajustes desses valores e a data da avaliação atuarial, vinculados à moeda inflacionária. No cálculo da capacidade são considerados a época, a frequência e o valor dos reajustes efetuados, para recomposição das perdas.

Para efeito dessa avaliação foram considerados os salários dos servidores de cargo efetivo com base no mês da data base dos dados e atualizados monetariamente para o mês da avaliação, pela taxa de 0,0% (ZERO) acumulado. Para política salarial atual, vigente na data da avaliação, temos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

$$C = \frac{\sum_{K=1}^{Kn} [(1+i)(1+j)]^{-k}}{\sum_{K=1}^{Kn} [(1+i)]^{-K}} \cdot (1+j)^n$$

K_n = número de meses entre dois sucessivos reajustes salariais;

i = taxa de juros técnico mensal;

j = taxa de inflação média mensal;

n = número de meses decorridos do último reajuste geral de salários até a data da avaliação;

Aplicando a referida fórmula temos:

a) Capacidade salarial

- Fator de Capacidade salarial: 100% sobre o valor da data base da Avaliação Atuarial.

b) Capacidade dos benefícios

- Fator de Capacidade dos benefícios: 100% sobre o valor da data base da Avaliação Atuarial.

II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração.

Foi feito o cálculo da média dos 80% maiores salários de contribuição de toda vida laboral do servidor, limitados ao teto do RGPS e à remuneração do servidor no cargo efetivo.

III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS.

Não foi considerada estimativa de crescimento real do teto de contribuição do RGPS.

4. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

4.1. Critérios do custeio administrativo.

A taxa de administração, adotada no Plano de Custeio Anual, será limitada ao percentual estabelecido na legislação vigente.

4.2. Formulações de cálculo do custeio administrativo.

$i_{adm}\%$ * Folha Salario de Contribuição_{Ativos}



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

5. FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

5.1. Expressões de cálculo dos benefícios previdenciários a conceder:

I. Benefício:

$B_{\text{Índice}}$ = Benefício do servidor que se aposentar pelo índice de reajuste, que é a média dos 80% maiores salários de contribuição, ajustada pela taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade.

Nos próximos itens $B_{\text{Índice}}$ será chamado apenas por B = Benefício Calculado no início do processo de cálculo. Os demais cálculos não se diferenciam por tal característica.

II. Fator tempo de Ente:

$$\text{FATOR} = \frac{1}{\text{TE} + \text{K}}$$

Onde:

TE = Tempo de Ente

K = Tempo entre a idade a atual do Servidor e a idade na qual ele se tornará elegível

III. Benefício a conceder de aposentadoria de válidos (por idade, tempo de contribuição e compulsória):

a) Regime financeiro;

Regime de Capitalização

b) Método de financiamento;

Crédito Unitário Projetado

c) Formulações para o cálculo do benefício inicial;

$$\text{BF}_{\text{Apos. Válido}} = B - \text{Cont. Apos. válido}$$

Onde:

$\text{BF}_{\text{Apos. Válido}}$ = Benefício Final de Aposentadoria de servidor válido

B = Benefício calculado

$\text{Cont. Apos. válido}$ = Contribuição que o servidor verterá após a concessão da Aposentadoria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Cont. Apos. válido = 0 → Esse Fundo possui Previdência Complementar, motivo pelo qual os salários de contribuição e benefícios estão limitados ao teto de benefício do RGPS. Essa contribuição incide sobre Benefícios que excedem o teto de benefício do INSS

d) formulações para o cálculo do custo normal: CN (R\$) e CN (%);

$$\text{CN (R\$)} = \text{FATOR} * (\text{BaCVABFApos.Válido} - \text{COMPREV}^{\text{Apos.Válido}})$$

$$\text{CN (\%)} = \frac{\text{CN (R\$)}}{\text{Base de Cálculo} * 13}$$

$$\text{COMPREV}^{\text{Apos.Válido}} = \% \text{BaCComp}_{\text{a receber}} * \text{BaCVABFApos.Válido}$$

e) formulações para o valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica, para os segurados atuais e para a expectativa de reposição de segurados;

$$\text{BaCVABFApos.Válido} = 13 * \text{BF}_{\text{Apos. Válido}} * \text{FVPA}$$

$$\text{FVPA} = \frac{D^{aa}_{x+k} * a^{(12)}_{x+k}}{D^{aa}_x}$$

Onde:

FVPA = Fator Valor Presente Aposentadoria

f) formulações para o valor atual das contribuições futuras a conceder (VACFaC) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica, para o Ente Federativo e para os segurados atuais e para a expectativa de reposição de segurados ativos; e

$$\text{BaCVACF}^{\text{Ativos}} = \% \text{Cont_Ente} * \text{VASF}$$

$$\text{BaCVACF}^{\text{Ativos}} = \% \text{Cont_Serv} * \text{VASF}$$

Onde:

%Cont_Ente = Percentual de alíquota de contribuição definido para o Ente

%Cont_Serv = Percentual de alíquota de contribuição definido para os servidores do Ente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

g) formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$\text{Valor Aposentadoria}^{\text{Apos. Válido}} = {}_n p_x * BF_{\text{Apos. Válido}}$$

IV. Benefício a conceder de pensão por morte devida a dependente de servidor válido (reversão)

a) regime financeiro;
Repartição de Capitais de Cobertura

b) formulações para o cálculo do benefício inicial;

$$BF_{\text{Pensão Apos. Válido}} = B - \text{Cont. Pensão Apos. Válido}$$

Onde:

$BF_{\text{Pensão Apos. Válido}}$ = Benefício Final de Pensão proveniente de servidor aposentado válido

B = Benefício calculado

Cont. Pensão Apos. Válido = Contribuição sobre o valor da pensão após a sua concessão

c) formulações para o cálculo do custo normal: CN (R\$) e CN (%);

$$CN (R\$) = \text{FATOR} * ({}_{BaC}VABF^{\text{Pensão Apos. Válido}} - \text{COMPREV}^{\text{Pensão Apos. Válido}})$$

$$CN (%) = \frac{CN (R\$)}{\text{Base de Cálculo} * 13}$$

$$\text{COMPREV}^{\text{Pensão Apos. Válido}} = \%_{BaC} \text{Comp}_{\text{a receber}} * {}_{BaC}VABF^{\text{Pensão Apos. Válido}}$$

d) formulações para o valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica, para os segurados atuais e para a expectativa de reposição de segurados ativos;

$${}_{BaC}VABF^{\text{Pensão Após. Válido}} = 13 * BF_{\text{Pensão Após. Válido}} * FVPHA$$

$$FVPHA = \sum_{n=t-1}^w \frac{l_{x+t}}{l_x} * q_{x+t} * p_y * \%Fam_{\text{padrão}} * v^n$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Onde:

TE = Tempo de Ente

CPA = Custo Pensão Ativo

FVPHA = Fator Valor Presente Reversão Aposentadoria

- e) **formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$\text{Valor Pensão}^{\text{Pensão Após. Válido}} = nq^{aa}_x * BF_{\text{Pensão Após. Válido}}$$

V. Benefício a conceder de aposentadoria por invalidez:

- a) **regime financeiro;**
Repartição de Capitais de Cobertura

- b) **formulações para o cálculo do benefício inicial;**

$$BF_{\text{Apos. Inválido}} = B - \text{Cont. Apos. inválido}$$

Onde:

$BF_{\text{Apos. Inválido}}$ = Benefício Final de Aposentadoria de servidor inválido

B = Benefício calculado

Cont. Apos. inválido = Contribuição que o servidor verterá após a concessão da Aposentadoria

- c) **formulações para o cálculo do custo normal: CN (R\$) e CN (%);**

$$CN (R\$) = \text{FATOR} * BaCVABF^{\text{Apos. Inválido}}$$

$$CN (\%) = \frac{CN (R\$)}{\text{Base de Cálculo} * 13}$$

- d) **formulações para o valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica, para os segurados atuais e para a expectativa de reposição de segurados ativos;**

$$BaCVABF^{\text{Apos. Inválido}} = 13 * BF_{\text{Apos. Inválido}} * FVPI$$

$$FVPI = \frac{N^{ai(12)}_x - N^{ai(12)}_{x+k}}{D^{aa}_x}$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Onde:

BF Apos. Inválido = Benefício Final de Aposentadoria de servidor inválido

FVPI = Fator Valor Presente Invalidez

- e) **formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$\text{Valor Aposentadoria}^{\text{Apos. Inválido}} = n p_{x:k}^{ai} * BF$$

VI. Benefício a conceder de pensão devida a dependente de servidor aposentado por invalidez (reversão):

- a) **regime financeiro;**
Repartição de Capitais de Cobertura

- b) **formulações para o cálculo do benefício inicial;**

$$BF \text{ Pensão Apos. Inválido} = B - \text{Cont. Pensão Apos. inválido}$$

Onde:

BF Pensão Apos. Inválido = Benefício Final de Pensão proveniente de servidor aposentado por invalidez

B = Benefício calculado

Cont. Pensão Apos. inválido = Contribuição sobre o valor da pensão após a sua concessão

- c) **formulações para o cálculo do custo normal: CN (R\$) e CN (%);**

$$CN (R\$) = \text{FATOR} * B_{aC} VABF^{\text{Pensão Apos. Inválido}}$$

$$CN (\%) = \frac{CN (R\$)}{\text{Base de Cálculo} * 13}$$

- d) **formulações para o valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica, para os segurados atuais e para a expectativa de reposição de segurados ativos;**

$$B_{aC} VABF^{\text{Pensão Após. Inválido}} = 13 * BF^{\text{Pensão Apos. Inválido}} * FVPHIA$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

$$FVPPIA = \sum_{t=1}^w \frac{I_{x+t}^i}{I_x^i} * q_{x+t}^i * p_y * \%Fam_{padr\tilde{a}o} * v^t$$

FVPPIA = Fator Valor Presente Reversão Aposentadoria por Invalidez

- e) **formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$\text{Valor Pens\~{a}o}^{\text{Pens\~{a}o Ap\~{o}s. Inv\~{a}lido}} = {}_nq_{x}^{ai} * BF$$

VII. Benefício de pensão de servidor Ativo:

- a) **regime financeiro;**
Repartição de Capitais de Cobertura
- b) **formulações para o cálculo do benefício inicial;**

$$BF_{\text{Pens\~{a}o Ativo}} = B - \text{Cont. Pens\~{a}o Ativo}$$

Onde:

BF_{Pensão Ativo} = Benefício Final de Pensão proveniente de servidor ativo

B = Benefício calculado

Cont. Pensão Ativo = Contribuição sobre o valor da pensão após a sua concessão

- c) **formulações para o cálculo do custo normal: CN (R\$) e CN (%);**

$$CN (R\$) = \text{FATOR} * {}_{Ba}C VABF^{\text{Pens\~{a}o Ativo}}$$

$$CN (\%) = \frac{CN (R\$)}{\text{Base de C\~{a}lculo} * 13}$$

- d) **formulações para o valor atual dos benefícios futuros a conceder (VABFaC) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica, para os segurados atuais e para a expectativa de reposição de segurados ativos;**

$${}_{Ba}C VABF^{\text{Pens\~{a}o Ativo}} = 13 * BF_{\text{Pens\~{a}o Ativo}} * FVPP$$

$$FVPP = \sum_{n=t=1}^K \frac{I_{x+t}^i}{I_x^i} * q_{x+t}^i * p_y * \%Fam_{padr\tilde{a}o} * v^n$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

FVPP = Fator Valor Presente Pensão

- e) **formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertos no nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$\text{Valor Pensão}^{\text{Pensão Ativo}} = {}_nq^{aa}_x * BF$$

VIII. Custo Normal Total:

$$\text{CN total (\%)} = \text{CN Após. Válido (\%)} + \text{CN Pensão Após. Válido (\%)} + \text{CN Após. inválido (\%)} \\ + \text{CN Pensão Após. Inválido (\%)} + \text{CN Pensão Ativo (\%)}$$

5.2. Expressões de cálculo dos benefícios previdenciários concedidos:

- I. **Benefícios concedidos de Aposentadoria de válidos (por Idade, TC e Compulsória):**

- a) **formulações para o valor atual dos benefícios concedidos (VABFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica;**

$${}_{BC}VABF^{\text{Apos. Válido}} = 13 * BA * a^{(12)}_x$$

$$a^{(12)}_x = \frac{N^{(12)}_{x+1}}{D^{(12)}_x}$$

Onde:

BA = Benefício de Aposentadoria

- b) **formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$\text{Valor Aposentadoria}^{\text{Apos. Válido}} = {}_np^a_x * BA$$

Onde:

BA = Benefício de Aposentadoria

- II. **Benefícios concedidos de Pensão devida a dependente de servidor válido (reversão):**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- a) formulações para o valor atual dos benefícios concedidos (VABFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica;

$${}_{BC}VABF^{Pensão\ Apos.\ Válido} = 13 * BA * FVPHA$$

Onde:

BA = Benefício de Aposentadoria

$$FVPHA = \sum_{n=t=1}^w \frac{I_{x+t}}{I_x} * q_{x+t} * p_y * \%Fam_{padrão} * v^n$$

- b) formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$\text{Valor Pensão}^{Apos.\ Válido} = {}_nq^a_x * BA$$

Onde:

BA = Benefício de Aposentadoria

III. Benefícios concedidos de Aposentadoria por invalidez:

- a) formulações para o valor atual dos benefícios concedidos (VABFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica;

$${}_{BC}VABF^{Apos.\ Inválido} = 13 * BA * a^{i(12)}_x$$

$$a^{i(12)}_x = \frac{N^{i(12)}_{x+1}}{D^{i(12)}_x}$$

Onde:

BA = Benefício de Aposentadoria

- b) formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$\text{Valor Aposentadoria}^{Apos.\ Inválido} = {}_np^i_x * BA$$

Onde:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

BA = Benefício de Aposentadoria

IV. Benefícios concedidos de Pensão devida a dependente de servidor aposentado por invalidez:

- a) **formulações para o valor atual dos benefícios concedidos (VABFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica;**

$${}_{BC}VABF^{\text{Pensão Apos. Inválido}} = 13 * BA * FVPHIA$$

Onde:

BA = Benefício de Aposentadoria

- b) **formulações para o valor atual das contribuições futuras concedidos (VACFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica; e**

$${}_{BC}VACF^{\text{Pensão Apos. Inválido}} = 13 * (BCa * \text{Cont.}^{\text{Pensão Apos. Inválido}}) * FVPHA$$

Onde:

BCa = Base de Cálculo

Cont. ^{Pensão Apos. Inválido} = Contribuição sobre a pensão decorrente de aposentado inválido

- c) **formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.**

$$\text{Valor Pensão}^{\text{Apos. Inválido}} = {}_nq^i_x * BA$$

Onde:

BA = Benefício de Aposentadoria

V. Benefícios concedidos de Pensão por morte:

- a) **formulações para o valor atual dos benefícios concedidos (VABFc) abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros, se aplicável ao benefício e à sua estrutura técnica;**

$${}_{BC}VABF^{\text{Pensão}} = 13 * BP * a^{(12)}_y$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

$$a^{(12)}_y = \frac{N^{(12)}_{y+1}}{D^{(12)}_y}$$

Onde:

BP = Benefício de Pensão

b) Formulações para a elaboração dos fluxos atuariais abertas ao nível de anuidades, probabilidades e fatores financeiros.

$$\text{Valor Pensão}^{\text{Pensão}} = {}_n p_x * BP$$

Onde:

BP = Benefício de Pensão

5.3. Expressões de cálculo do valor atual das remunerações futuras:

$$\text{VASF} = 13 * R * a^{aa(12)}_{x:k}$$
$$a^{aa(12)}_{x:k} = \frac{N^{aa}_{x+1} - N^{aa}_{x+k+1}}{D_x} + 13/24 * (D_x - D_{x+k})$$

Onde:

R = Remuneração do Servidor Ativo

5.4. Expressão de cálculo e metodologia da compensação financeira:

I. Compensação financeira dos benefícios concedidos a receber.

$$\text{BCCF}^{\text{A receber}} = \%_{\text{BCComp}}^{\text{a receber}} * \text{VABF}^{\text{concedido}}$$

$$\text{VABF} = 13 * \text{BA} * a^{(12)}_x \quad \text{ou} \quad 13 * \text{BA} * a^{(12)}_{x:t}$$

$$a^{(12)}_x = \frac{N^{(12)}_{x+1}}{D^{(12)}_x}$$

$$a^{(12)}_{x:t} = \frac{N^{(12)}_{x+1} - N^{(12)}_{x+t+1}}{D^{(12)}_x}$$

$\%_{\text{BCComp}}^{\text{a receber}}$ = O percentual de compensação mensal observado no histórico de compensação previdenciária a receber do RPPS.

II. Compensação financeira dos benefícios concedidos a pagar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

$${}_{BC}CF^{a \text{ pagar}} = \%_{BC}Comp_{a \text{ pagar}} * VABF_{\text{concedido}}$$

$$VABF = 13 * BA * a^{(12)}_x \quad \text{ou} \quad 13 * BA * a^{(12)}_{x:t}$$

$$a^{(12)}_x = \frac{N^{(12)}_{x+1}}{D^{(12)}_x}$$

$$a^{(12)}_{x:t} = \frac{N^{(12)}_{x+1} - N^{(12)}_{x+t+1}}{D^{(12)}_x}$$

$\%_{BC}Comp_{a \text{ pagar}}$ = O percentual de compensação mensal observado no histórico de compensação previdenciária a pagar do RPPS.

III. Compensação financeira dos benefícios a conceder a receber.

$${}_{Ba}CF^A_{\text{receber}} = \%_{Ba}Comp_{a \text{ receber}} * VABF_{(\text{Aposentadoria passíveis de compensação})}$$

$\%_{Ba}Comp_{a \text{ receber}}$ = Percentual conforme IN §1º, art.10, IN 9/2018 MPS

IV. Compensação financeira dos benefícios a conceder a pagar.

Conforme IN §2º, art.10, IN 9/2018 MPS o valor acima já compreende os valores a receber e pagar pelo RPPS.

O valor da compensação financeira dos benefícios a conceder a pagar é calculada pela proporção entre o valor anual da compensação financeira a pagar dos benefícios concedidos e valor anual da compensação financeira a receber dos benefícios concedidos.

5.5. Expressões de cálculo da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses:

$$VABF_{\text{Idade } X} - VABF_{\text{Idade } X+1}$$

É calculado o Valor Atual dos Benefícios Futuros para todas as hipóteses para as idades X e X+1 e feita a diferença entre os resultados.

5.6. Expressões de cálculo para as projeções do quantitativo de segurados atuais e futuros.

Segurados Atuais

Ativos atuais: ${}_n|p_x^{aa}$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Onde:

${}_n|p_x^{aa}$ = probabilidade do ativo se manter vivo e ativo a cada ano no sistema, para $n < k$.

Inativos atuais (aposentados e pensionistas): ${}_n|p_x$

Onde:

${}_n|p_x$ = probabilidade do aposentado ou pensionista estar vivo a cada ano.

Aposentados futuros - Regra: ${}_k|p_x^{aa}$

Onde:

${}_k|p_x^{aa}$ = probabilidade de um ativo de idade x atingir a idade $x+k$ vivo e ativo.

Aposentados futuros - Invalidez: ${}_n p_x^{ai}$

Onde:

${}_n p_x^{ai}$ = probabilidade de um ativo de idade x se tornar inválido e permanecer vivo na idade $x+n$, a cada ano no sistema, para $n < k$.

Pensões futuras: ${}_n|q_x * PD$

Onde:

${}_n|q_x$ = probabilidade de um servidor ativo ou aposentado de idade x falecer a cada ano.
PD = probabilidade do segurado ativo ou aposentado possuir dependente apto a pensão previdenciária, conforme família padrão.

6. PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Conforme Lei 6.338/12, a Segregação de Massa do Estado do Rio de Janeiro, efetivamente realizada em 03 de setembro de 2013, separa os servidores do Estado do Rio de Janeiro em dois fundos, de acordo com sua data de entrada no serviço público, no seguinte formato:

“Art. 4º O Plano Financeiro será estruturado em regime de repartição simples e, fechado, enquanto o Previdenciário será estruturado em regime de formação de reservas matemáticas.

Art. 5º O Plano Financeiro será destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, aos magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da Constituição da República, aos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, aos membros do Ministério Público, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, aos Conselheiros e aos titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas, e aos membros da Defensoria Pública, que ingressaram no serviço público até a data do início do funcionamento da entidade gestora de que trata o art. 34 da Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012, bem como seus respectivos pensionistas.

Art. 6º Todos os militares farão parte do Plano Financeiro, independente da data do ingresso no serviço público.
(...)

Art. 7º O Plano Previdenciário será destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, aos magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da Constituição da República, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, aos membros do Ministério Público, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, aos Conselheiros e aos titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas, e aos membros da Defensoria Pública, bem como seus respectivos pensionistas, que ingressarem no serviço público após a data do início do funcionamento da entidade gestora de que trata o art. 34 da Lei nº 6.243/2012, bem como seus respectivos pensionistas.”

7. EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS

l_x^{aa} o nº de pessoas vivas de uma população de ativos com exatamente idade x ; e

$$l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$$

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \cdot p_x^{ai} + l_x^{ii} \cdot p_x^i ;$$

l_x^{ii} o nº de pessoas que a partir da idade inicial de atividade (designada por a) se invalidaram, sobreviveram e tem exatamente a idade x .

$$p_x^{aa} = \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad e \quad q_x^{aa} = 1 - (p_x^{aa} + i_x)$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Onde:

x = idade do segurado no ano do cálculo atuarial

t = anos a decorrer até a geração do benefício calculado

y = idade do dependente no momento do óbito

$\%Fam_{padr\tilde{a}o}$ = percentual de probabilidade de gerar pensão observado para o servidor na família padrão

$n = x + t$

1. Glossário e Simbologias

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO
a	Idade de entrada do segurado no sistema previdenciário
e	Idade de entrada do segurado no ente federativo
X	Idade do segurado na data da Avaliação Atuarial
r	Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis
K	Tempo até a elegibilidade do servidor atualmente ativo
Y	Idade do pensionista

Rio de Janeiro - RJ, 09 de dezembro de 2021.

Rachel Mercedes Penha de Castro

Atuária, MIBA - 2104

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Mercedes Penha de Castro, Gerente**, em 18/02/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28927375** e o código CRC **2B1C083B**.

Referência: Processo nº SEI-040161/002803/2022

SEI nº 28927375

R. da Quitanda, 106, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-005
Telefone: 08002858191 - www.rioprevidencia.rj.gov.br